

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## **LEI Nº 6.082**

**De 07 de janeiro de 2004**

**Projeto de Lei nº 111/03**

Cria o Fundo Social do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de dezembro de 2003, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, junto ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE, o Fundo Social, cujo objetivo é a quitação dos débitos relativos às tarifas de fornecimento de água potável e coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e preços públicos cobrados em virtude de ligações novas de água e esgoto, de consumidores que atendam os seguintes requisitos:

- I** – Impossibilidade de quitação do débito em razão de sua situação econômica e financeira;
- II** – Sejam proprietários ou locatários de um único imóvel e que nele residam.

**Art. 2º** A receita do Fundo Social será constituída:

- I** – Pelo produto das multas aplicadas pela Autarquia em razão do descumprimento de normas relativas ao funcionamento dos sistemas mantidos pela mesma;
- II** – Pelo produto das multas e juros de mora por atraso no pagamento de toda tarifa, tributo ou multa devidos à Autarquia;
- III** – Por contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas em favor do Fundo Social;
- IV** – Pelo produto da aplicação financeira da receita disponível do Fundo Social;
- V** – Por quaisquer outras receitas que possam ser destinadas ao Fundo Social.

**Parágrafo único.** O saldo dos recursos financeiros destinados à quitação de débitos de consumidores comprovadamente carente, conforme disposto na Resolução 178/97 do Conselho Consultivo, que existirem na data em que esta Lei entrar em vigor serão repassados ao Fundo Social.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Fl.02**

**Art. 3º** A quitação dos débitos previstas no art. 1º poderá ser pleiteada a qualquer tempo, por meio de requerimento do consumidor responsável, instruído com documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do mesmo artigo.

**Art. 4º** A apreciação e julgamento da solicitação de quitação de débitos com recursos do Fundo Social caberá ao Superintendente do DAAE, e do processo deverão constar laudo de avaliação sócio - econômica elaborado por assistente social da Autarquia e a manifestação dos responsáveis pelas Gerências Comercial e de Administração e Finanças.

**Art. 5º** O contribuinte poderá ser remido toda vez que solicite por meio de requerimento e que seja comprovada sua situação sócio econômica, devidamente analisada pela assistência social da Autarquia.

**Art. 6º** Os recursos destinados ao Fundo Social serão consignados no orçamento vigente, cuja aplicação obedecerá as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 7º** Fica incluído na Lei 5.718/2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, e na Lei 5.857/2002, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o Programa Social do DAAE – DAAE Social.

**Art. 8º** O balancete mensal da receita e da despesa do Fundo Social, bem como os balanços elaborados anualmente, serão enviados à Superintendência do DAAE para as providências necessárias.

**Art. 9º** Mensalmente será elaborado relatório com a discriminação das contas quitadas com recursos do Fundo Social.

**Parágrafo único.** Cópia desse relatório será encaminhado mensalmente à Câmara Municipal.

**Art. 10.** Fica o Superintendente do DAAE autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à normatização de procedimentos relativos à aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Fl.03**

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.786, de 25 de março de 2002.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2004 (dois mil e quatro).

**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ENGº WELLINGTON CYRO DE ALMEIDA LEITE**  
Superintendente do DAAE

**DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2004. ("PC").

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.